

Memorando 1- 198/2025

De: Salvelina S. - SRG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/01/2025 às 13:42:14

Setores envolvidos:

SRG, GVJIBF

PROJETO DE LEI_FIM ESCALA 6X1

Boa tarde,

Segue a devolutiva do documento corrigido.

Observações:

O documento foi corrigido de acordo com a norma padrão da língua portuguesa. Para uniformização, foi utilizado o Manual de Redação da Presidência da República. Os ajustes semânticos (caso existam) são sugestões para deixar o texto mais coerente e coeso.

Qualquer dúvida ou questionamento, por favor, entre em contato.

Atenciosamente,

Salvelina Moraes dos Santos Redatora

Salvelina Moraes dos Santos

Redatora

Anexos:

PL_FIM_DA_ESCALA_6X1_NO_MUNICIPIO_DE_ARACAJU.docx

PL_FIM_DA_ESCALA_6X1_NO_MUNICIPIO_DE_ARACAJU.pdf





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROJETO DE LEI N° _____/2025

Autoria: Vereador Iran Barbosa

Estabelece o fim da escala de trabalho 6x1 nas terceirizações, contratações de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas realizadas pela Administração Pública do município de Aracaju, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faz saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o fim da escala de trabalho 6x1 nas terceirizações, contratações de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas, realizadas pela Administração Pública do município de Aracaju.

Parágrafo Único. Estão subordinadas ao regime desta Lei os órgãos da Administração Municipal Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º. Ficam proibidas jornadas de trabalho na escala 6x1 na execução e vigência de contratações, de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias com organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos, no âmbito do município de Aracaju.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não implicará em redução salarial ou perda de quaisquer direitos dos empregados e terceirizados, como vale-refeição ou vale-alimentação.

§ 2º. Serão assegurados 3 (três) dias de repouso semanal remunerado aos empregados e terceirizados, sendo, ao menos um dia, sábado ou domingo.

Praça Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone: 2107-4800



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 3º. A Administração Pública Municipal estabelecerá, nos atos dos procedimentos licitatórios e das parcerias firmadas com o poder público, a inclusão de cláusula que limite a jornada de trabalho dos empregados a 32 (trinta e duas) horas semanais, a serem cumpridas em 4 (quatro) dias da semana.

Parágrafo Único. Serão abrangidos pelo disposto no caput deste artigo os contratos de prestação de serviços continuados com licitação, e aqueles com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º. Os termos de parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e os contratos administrativos, de natureza temporária ou não, para contratação de obras e serviços celebrados pelo Poder Público deverão conter cláusula obrigatória que estabeleça o dever do parceiro e do contratante de:

I - limitar a execução da jornada de trabalho dos empregados a 32 (trinta e duas) horas semanais, a serem cumpridas em 4 (quatro) dias da semana;

II - apresentar acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna em que esteja prevista a pactuação de jornada de trabalho dos empregados conforme o art. 2º desta Lei;

III - dispor de relatórios semestrais de registros de ponto ou outros documentos que comprovem o cumprimento da jornada de trabalho pelos empregados alocados ao respectivo contrato ou parceria.

Art. 5º. Os contratos e os termos de fomento e cooperação vigentes na data de publicação desta Lei deverão ser aditados pelo Poder Público, tendo como requisito a apresentação concomitante de:

I - cronograma de ajuste financeiro das parcerias e contratos firmados e celebrados com a Administração Pública Municipal; e

II - acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna que assegure jornada de trabalho compatível com a disposição desta Lei.

Parágrafo Único. Os aditamentos, o cronograma de ajuste financeiro e os acordos e convenções de trabalho de que trata o caput deste artigo deverão ser publicados integralmente no Diário Oficial do Município, no prazo de 180 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Praça Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone: 2107-4800



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 6º. Será facultado ao Poder Público oferecer ajuste financeiro complementar aos contratos e parcerias mencionados no art. 5º, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral dos objetivos e obrigações firmados nas contratações e nas parcerias.

Art. 7º. O descumprimento das obrigações previstas no art. 5º promoverá:

I - A rescisão unilateral do contrato ou encerramento da parceria por parte da Administração Pública, podendo ser revertida mediante apresentação de novos documentos no prazo de 30 dias; ou

II - A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, até que sejam apresentados os ajustes financeiros e os instrumentos normativos exigidos por esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em até 180 dias após sua data de publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju/SE, 21 de janeiro de 2025.



IRAN BARBOSA
Vereador – PSOL

JUSTIFICATIVA

Praça Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone: 2107-4800



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Este projeto de Lei é uma adequação para o município de Aracaju da iniciativa da Vereadora Amanda Paschoal, do Psol de São Paulo, e visa estabelecer o fim da escala de trabalho 6x1 nas terceirizações, contratações de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas realizadas pela Administração Pública do município de Aracaju. O objetivo principal da proposta é contribuir para a promoção do trabalho decente no município de Aracaju e a promoção da saúde, lazer e segurança dos trabalhadores.

Esta Lei se inspira na Proposta de Emenda à Constituição, PEC pelo fim da escala 6x1, proposta pela Deputada Federal Erika Hilton, na Câmara dos Deputados, que trata sobre a redução da jornada de trabalho no Brasil, estabelecendo uma jornada de 36 horas semanais e de 4 dias na semana.

Em razão disso, esta proposição de Lei proíbe escalas de trabalho no modelo 6x1 nos contratos com Administração Pública (art. 2º), de modo que a redução da jornada proposta esteja acompanhada da preservação da remuneração dos trabalhadores e seus benefícios, como vale alimentação e refeição (art. 2º, § 1º), além de determinar que pelo menos uma das folgas/descanso deverá ser no final de semana (art. 2º, § 2º). A proposta determina também que os contratos firmados pela Administração Pública Municipal adotem como cláusula contratual a observância de uma jornada para os contratados de 32 horas semanais, distribuídas em 4 dias da semana (art. 3º), requerendo que seja apresentada, também, a comprovação do acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna que trate sobre a jornada de trabalho conforme a lei proposta.

A escala 6x1 é um modelo de jornada de trabalho em que os trabalhadores folgam apenas um dia na semana, enquanto trabalham os outros seis dias. A realidade de quem trabalha nessa escala é de desumanização, condições de trabalho precário e a violação dos direitos trabalhistas, especialmente a violação ao descanso semanal remunerado, fraude ao banco de horas e horas extras habituais forçadas, muitas vezes caracterizadas por jornadas exaustivas análogas à escravidão.

Segundo os dados produzidos pela Lagom Data (<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/contratos-6x1-a-cara-o-brasil-que-trabalha-demais-e-ganha-de-menos/>) De acordo com a revista CartaCapital, no

Praça Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone: 2107-4800



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Brasil, 32 milhões de trabalhadores estão submetidos à escala 6x1, representando quase dois terços dos empregos formais. Além disso, 82% dos trabalhadores do comércio e serviços que seguem essa escala recebem menos de dois salários mínimos mensais. Essa jornada excessiva não apenas limita a vida pessoal desses trabalhadores, como também dificulta sua progressão educacional e qualificação profissional, perpetuando um ciclo de baixa remuneração e poucas oportunidades de crescimento.

Um levantamento realizado pela Repórter Brasil, com base em dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), em parceria com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho (SmartLab), revela que, das 20 ocupações com mais notificações de acidentes de trabalho em 2022, 12 também figuram entre as 20 categorias com o maior número de contratos semanais de 41 horas ou mais – sendo que o limite constitucional é de 44 horas semanais, conforme a Constituição Federal de 1988. Isso indica que as categorias profissionais com cargas horárias superiores a 41 horas semanais, em sua maioria organizadas na escala 6x1, estão mais expostas a riscos ocupacionais e acidentes de trabalho.

Nesse contexto, a saúde e a segurança dos trabalhadores — áreas de competência do município de Aracaju — enfrentam como desafio estruturante as jornadas de trabalho excessivas. Essas jornadas, em especial a escala 6x1, contribuem significativamente para o aumento dos índices de acidentes ocupacionais e são uma das principais causas de adoecimento dos trabalhadores.

A escala 6x1 representa um modelo extenuante de trabalho, que se ancora na precarização trabalhista e nos baixos salários, em benefício do lucro das empresas e dos empregadores. Não à toa, o fenômeno de terceirização dos serviços públicos organiza-se sob o mesmo formato de exploração do trabalho e de imposição de jornadas excessivas para os contratados. Além disso, a escala 6x1 e a terceirização possuem em comum os maiores índices de acidentes de trabalho, comprometendo a saúde mental e física dos trabalhadores. (<https://reporterbrasil.org.br/2024/11/escala-6x1-empregos-com-jornada-excessiva-causam-mais-acidentes-de-trabalho/>)

Pesquisa realizada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), intitulada “Terceirização e Desenvolvimento: Uma conta



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

que não fecha”, destaca que a cada 10 acidentes de trabalho ocorridos no Brasil, oito dizem respeito a empregados terceirizados. Ou seja, os terceirizados são as maiores vítimas de acidentes de trabalho e precisam de políticas públicas que enfrentam as causas desse agravo ocupacional.
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-04/cut-e-dieese-sustentam-que-80-dos-acidentes-de-trabalho-atingem-terceirizados>

A cidade de Aracaju possui um orçamento bilionário e destina investimentos robustos para a realização de obras e serviços por toda a cidade, nos quais utiliza a contratação, de natureza temporária ou não, de diversos trabalhadores. Diversos serviços são oferecidos por Organizações Sociais, por empresas terceirizadas e por contratos temporários, que operam continuamente e onde os trabalhadores cumprem jornadas excessivas. Nesse cenário, o próprio município precisa incentivar e estabelecer instrumentos para que a precarização do trabalho não seja regra nas licitações e contratações com o Poder Público.

A Lei Orgânica do Município de Aracaju, no artigo 79, inciso IX trata sobre a segurança no trabalho e saúde do trabalhador. Ao município cabe, em conjunto com outros entes federativos e entidades representativas dos trabalhadores, desenvolver ações visando à proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, como controle das condições de segurança, vigilância sanitária e epidemiológica e assistência às vítimas de acidentes de trabalho.

O excesso de jornada dos trabalhadores tem contribuído para o risco de saúde e segurança dos trabalhadores, por comprometer o tempo de recuperação necessária e o tempo para exercício de atividades humanas fundamentais, como tempo de lazer, acesso aos serviços e acompanhamentos médicos, tempo de qualidade com a família, e até mesmo a qualificação profissional.

A redução da jornada de trabalho para 32 horas semanais, no decorrer de 4 dias da semana, enfrentaria os efeitos da exaustão dos terceirizados, diminuiria os acidentes e mortes em razão do trabalho, além de contribuírem para a redução dos agravos de saúde dos trabalhadores como estresse, burnout, exaustão, depressão e ansiedade, entre outros.

Os registros do Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), que Praça Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone: 2107-4800



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

incluem também trabalhadores sem registro formal em carteira, notificaram 93 mil acidentes de trabalho em 2022. Em razão desse quadro de insegurança à saúde dos trabalhadores, cabe à Administração Pública, que possui responsabilidade na gestão dos contratos terceirizados, adotar medidas de controle e de segurança aos agravos de saúde decorrentes das atividades laborais dos terceirizados também, impedindo jornadas excessivas e a escala 6x1.

Em razão do exposto, contamos com os colegas parlamentares para a aprovação desta proposta de Lei.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju/SE, 21 de janeiro de 2025.

**IRAN BARBOSA
Vereador – PSOL**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2829-7917-5437-DE66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SALVELINA MORAES DOS SANTOS (CPF 963.XXX.XXX-20) em 21/01/2025 13:42:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/2829-7917-5437-DE66>